

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 18/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ACECO TI S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA SALA COFRE CERTIFICADA ABNT NBR 15.247. (Pregão Eletrônico N. 12/2014 - PROCESSO CNJ-ADM-2014/00690).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Rui Moreira de Oliveira, RG n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ACECO TI S/A**, com sede na Avenida Armando Andrade nº 529, Parte A, Parque Santos Dumont, Taboão da Serra/SP, CEP 06.754-210, telefone (11) 2164-7100, inscrita no CNPJ sob o n. 43.209.436/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial Público, João Lúcio dos Reis Filho, RG n. 11.460.198-7 SSP/SP e CPF n. 996.444.448-68, e por seu Gerente Comercial, Kleber Alves da Silveira, RG n. 18.303.551-3 SSP/SP e CPF n. 112.074.818-66, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 18/2014, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do estabelecimento comercial indicado no preâmbulo do Contrato n. 18/2014 (CNPJ 43.209.436/0001-06) por outro estabelecimento comercial (CNPJ 43.209.436/0011-70), situado no SCRN, QUADRA 704/705, BLOCO C, LOJA 06, S/N, Asa Norte - BRASÍLIA – DF, CEP: 70.730-630, este, também integrante do patrimônio da sociedade ACECO TI S/A.

     

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica expressamente acordado entre as partes que a alteração referida na Cláusula Primeira deste Aditivo, feita em atendimento a requerimento da pessoa jurídica contratada, em tempo algum poderá resultar na transferência, para o CONTRATANTE, de quaisquer ônus decorrentes, inclusive aqueles especificamente correlatos à variação entre os encargos tributários vigentes no domicílio do estabelecimento que participou da licitação e os encargos tributários vigentes no domicílio do estabelecimento comercial que doravante promoverá a execução do contrato.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição, observados o edital, o termo de referência e a proposta da Contratada.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 13 de MARÇO de 2015.

Pelo CONTRATANTE

  
Rui Moreira de Oliveira  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

  
João Lúcio dos Reis Filho  
Diretor Comercial Público

  
Kleber Alves da Silveira  
Gerente Comercial

